

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

02.06 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – 2023

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 97014** datado de **2022.11.22**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2022.11.07, solicitando, a este órgão deliberativo, para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (versão atualizada), a fixação das taxas abaixo discriminadas, a praticar na cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, no ano 2023: -----

----- 0,310% sobre prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); -----

----- 0,800% para os prédios rústicos. -----

----- Foi ainda solicitado, para efeitos do disposto no n.º 13, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a redução das taxas a praticar na cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, no ano 2023, incidente sobre a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do agregado familiar, do seguinte modo: -----

- Um dependente – 20,00 euros -----
- Dois dependentes – 40,00 euros -----
- Três ou mais dependentes – 70,00 euros -----

----- Foi ainda solicitado, nos termos do n.º 3, do artigo n.º 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a elevação, ao triplo, das taxas inerentes aos prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano e aos que se encontram em ruínas, na área do Município. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “--- Foi apresentada a informação registada sob n.º 85.569/2022, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que a seguir se reproduz na íntegra: “• I – Taxas a aplicar em 2023 sobre o exercício de 2022 – Taxa Geral;

- II – Redução da taxa prevista no n.º 13 do artigo 112.º -----
- III – Redução da taxa prevista no n.º 7 do artigo 112.º -----

- IV – Majoração da taxa prevista no n.º 3 e n.º 8 do artigo 112.º -----

----- **I – Taxas a aplicar em 2023 sobre o exercício de 2022** -----

----- **(Taxa Geral)** -----

--- Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, *“o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”*. Posteriormente, a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterou as taxas admissíveis neste âmbito, anulando o efeito das medidas fiscais anticíclicas estabelecidas na Lei 64/2008, de 5 de dezembro, que anteriormente alterou o CIMI. Em 2016, a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março veio alterar a taxa máxima admissível de 0,500%, para 0,450%. -----

--- Deste modo, as taxas do IMI deverão ser fixadas anualmente pelos Municípios da área de localização dos prédios, dentro dos seguintes intervalos, nos termos do artigo 112º do CIMI (com a alterações introduzidas): -----

- Entre 0,3% e 0,45% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI; -----

--- Complementarmente, será de referir que a taxa aplicável aos prédios rústicos é de 0,8%. -----

----- **Quadro A – Taxas de IMI vigentes no Distrito de Santarém** -----

----- **(Em 2022 sobre o exercício de 2021)** -----

Distrito de Santarém	Taxa Urbana - IMI	Taxa Rústica	Aplica de Taxa de Redução
Abrantes	0,400%	0,80%	Sim
Alcanena	0,405%	0,80%	Sim
Almeirim	0,385%	0,80%	Não
Alpiarça	0,390%	0,80%	Não
Benavente	0,320%	0,80%	Não
Cartaxo	0,450%	0,80%	Não
Chamusca	0,300%	0,80%	Sim
Constância	0,350%	0,80%	Sim
Coruche	0,330%	0,80%	Sim
Entroncamento	0,350%	0,80%	Sim
Ferreira do Zêzere	0,300%	0,80%	Sim
Golegã	0,350%	0,80%	Sim
Mação	0,300%	0,80%	Sim
Ourém	0,310%	0,80%	Sim
Rio Maior	0,380%	0,80%	Sim
Salvaterra de Magos	0,350%	0,80%	Não
Santarém	0,398%	0,80%	Sim
Sardoal	0,325%	0,80%	Sim
Tomar	0,350%	0,80%	Sim
Torres Novas	0,370%	0,80%	Sim
Vila Nova da Barquinha	0,320%	0,80%	Sim

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

---- Analisando o quadro acima apresentado, verifica-se que apenas Chamusca, Ferreira do Zêzere e Mação aplicam uma taxa urbana inferior à praticada em Ourém. Ao invés 17 dos 21 municípios que compõem o distrito de Santarém aplicam uma taxa urbana superior, com particular relevo para os territórios de maior similaridade neste contexto geográfico, nomeadamente, Abrantes (0,400%), Tomar (0,350%) e Torres Novas (0,370%). -----

----- Quadro C – Estatísticas de Liquidação (Sobre o ano de 2021) -----

Designação	Valor Patrimonial			Contribuição do Ano	Isentos Técnicos	Impacto resultante da variação de 0,1 p.p.
	Isento Temp.	Isento Perm.	Sujeito			
Urbanos (IMI)	158 746 679,19 €	385 036 685,17 €	2 145 737 503,69 €	6 616 176,72 €	3 186,13 €	2 134 250,55 €
Rústicos	1 895 254,65 €	504 065,76 €	9 681 396,30 €	77 445,82 €	11 836,73 €	--

---- Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira -----

---- No contexto do Município de Ourém, tendo por referência as estatísticas disponibilizadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, referentes ao ano de 2021, estima-se que as receitas municipais, neste âmbito se situem na ordem dos 6,6 milhões de euros. -----

---- Observando os valores dispostos efetuou-se uma extrapolação do impacto resultante de uma eventual variação, tendo por base o valor de contribuição prevista nas estatísticas de liquidação mais recentes obtidas. Consequentemente, constata-se que: -----

- A variação de 0,1 p.b na taxa incidente sobre os prédios urbanos representa uma variação da receita municipal ligeiramente superior a 2,1 milhões de euros;-----
- A definição da taxa máxima admissível representaria uma receita anual próximo de 9,7 milhões de euros, ou seja, um acréscimo na ordem de 3 milhões de euros, face à receita resultante da taxa atualmente vigente. -----
- As isenções permanentes significam uma quebra da receita na ordem de 1,19 milhões de euros se aplicada a taxa atualmente vigente e de 1,73 milhões de euros se aplicada a taxa máxima admissível; -----
- As isenções temporárias significam uma quebra da receita na ordem de 515,9 mil euros se aplicada a taxa atualmente vigente e de 714,4 mil euros se aplicada a taxa máxima admissível. -----

--- Face ao disposto, considerando a vantagem fiscal comparativa existente no Município de Ourém, face aos restantes municípios que compõem o distrito (apenas Chamusca, Ferreira do Zêzere e Mação, aplicam taxas inferiores, e todos os municípios de dimensão similar ou superior a Ourém aplicam taxas mais onerosas), propõe-se manter as taxas vigentes: -----

- 0,310% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI); -----
- 0,800% para os prédios rústico. -----

--- Se adotada a proposta: -----

- As receitas anuais com este imposto deverão ascender a 6,7 milhões de euros; -----
- Abdica de um acréscimo potencial desta receita (se aplicada a taxa máxima), num valor na ordem dos 3 milhões de euros. -----
- O Município de Ourém evidencia uma expressiva vantagem fiscal neste âmbito, face à generalidade dos municípios que compõem o distrito de Santarém, salientando-se uma evidente vantagem relativa aos municípios do referido território de maior similaridade (Abrantes, Tomar e Torres Novas--

----- **II – Redução da taxa prevista no artigo 13º do artigo 112.º-A** -----

----- **(Dependentes)** -----

--- A LOE/2016 (Lei 7-A/2016), de 31 de março, veio aditar o CIMI, com a possibilidade dos municípios deliberarem uma redução da taxa do IMI incidente sobre a habitação própria e

permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do seu agregado, atendendo ao previsto no artigo 13.º do Código do IRS, de acordo com a seguinte tabela: -----

----- Quadro D – Reduções admissíveis -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20€
2	40€
3	70€

---- De acordo com os dados remetidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo por referência o ano de 2021 (cobrança em curso no ano de 2022), o número de agregados que poderão beneficiar desta eventual redução ascende a 3.669, associado a um Valor Patrimonial Tributário (VPT) de 306.833.114,25 euros, da qual deriva uma coleta de 789.358,62 euros (a coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes).-----

---- A aplicação da taxa de redução fixa deriva no seguinte impacto: -----

- Agregados com 1 dependente (1.775): redução da receita em 35.500 euros; -----
- Agregados com 2 dependentes (1.620): redução da receita em 64.800 euros; -----
- Agregados com 3 ou mais dependentes (274): redução da receita em 19.180 euros. -

---- Observando que a aplicação desta redução poderá representar uma política fiscal de incentivo e apoio à natalidade, cujo impacto global será de 119.480 euros, propõe-se a adoção das seguintes reduções:-----

- Número de dependentes a cargo = 1: Dedução fixa = 20 euros; -----
- Número de dependentes a cargo = 2: Dedução fixa = 40 euros; -----
- Número de dependentes a cargo \geq 3: Dedução fixa = 70 euros. -----

----- III – Redução da taxa prevista no n.º 7 do artigo 112º -----

----- (Mercado de arrendamento – habitação) -----

---- Nos termos do n.º 7 do artigo 112º do CIMI, as autarquias podem adoptar uma redução de 20% da taxa de IMI a aplicar sobre os prédios urbanos arrendados exclusivamente para habitação. -----

---- Esta medida pode, eventualmente, estimular do mercado de arrendamento na área da habitação, área em que a generalidade do território nacional apresenta evidentes lacunas ao nível da oferta disponível. -----

--- Deste modo, caso seja essa a intenção superior, poderá a Assembleia Municipal deliberar reduzir em 20% a taxa de IMI a aplicar sobre os prédios urbanos arrendados exclusivamente para habitação, não sendo possível quantificar o impacto da adopção desta medida, por se desconhecer o número de prédios nestas circunstâncias existentes no território do Município de Ourém e qual o seu respetivo Valor Patrimonial Tributário.-----

----- **IV Majoração de Imposto – n.º 3 e n.º 8 do artigo 112º** -----

----- **(Prédios devolutos e em ruínas)**-----

--- O n.º 3 do artigo 112.º estabelece a possibilidade de serem elevadas, anualmente, ao triplo, as taxas inerentes aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.-----

--- A implementação desta majoração, não visa promover um aumento das receitas municipais, embora se admita essa consequência ao nível do volume das receitas, mas contribuir para a requalificação e revitalização do património existente, incentivando-se a regeneração urbana e mitigando-se eventuais focos sociais negativos que se rapidamente se podem associar a áreas territoriais degradadas.-----

--- A penalização estabelecida pelo agravamento da taxa, permite responsabilizar os proprietários que não asseguram qualquer função social ao seu património, permitindo a sua degradação e contribuindo para deterioração do ambiente paisagístico urbano, embora seja de salientar que as estratégias de revitalização urbana dos territórios devem derivar de um conjunto diverso e integrado de ações concertadas e simultâneas.-----

--- Consequentemente, propõe-se que, a exemplo do já ocorrido em 2022, possa ser determinada a aplicação, em 2023, sobre o exercício de 2022, de uma taxa majorada para o triplo, incidente sobre os prédios devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, existentes na área do Município de Ourém, conforme a listagem da Autoridade Tributária, devendo tal circunstância ser objeto de comunicação até 31 de dezembro, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 112º do CIMI, na circunstância de aprovado este agravamento, pela assembleia municipal.-----

--- Em adenda, será de referir que o n.º 8 do artigo 112.º, também confere a possibilidade de os municípios majorarem em 30% a taxa de IMI para os prédios urbanos degradados,

considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. -----

---- À consideração superior, " -----

---- (Aprovado em minuta)" -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

= **NUNO MIGUEL GONÇALVES BAPTISTA PEREIRA**, na qualidade de representante do grupo municipal do Partido Socialista, expôs o seguinte: "Senhor Presidente -----

Assustei-me quando diz que graças às condições que aí vêm, vão manter a taxa. Isso quer dizer que se não houvesse estas condições de mercado e de dificuldades, iam aumentá-la. ----

Concelhos do distrito de Santarém, em relação à taxa de IRS. O grupo municipal do PS acha curioso a maneira como são feitas as duas informações. A taxa do IRS estão os concelhos do distrito de Santarém, da AMLEI porque, aparentemente, será favorável. Curiosamente no IMI, desaparece a AMLEI. Porquê? Todos os concelhos da AMLEI têm 0.3%. Todos os concelhos da Área Metropolitana de Leiria que serviram de comparação para o IRS, todos têm 0.3%, sem exceção. Todos. Pode ter sido um erro de simpatia. -----

Deixe-me dizer também que o discurso de abdicar de receita, quem não deve gostar disso são os bancos, onde o Município tem as contas à ordem depositadas. -----

Gostaria de falar de uma coisa que vinha na informação do senhor Chefe Departamento Financeiro, acabei por não perceber o que foi feito dessa informação. Dizia: "*Nos termos do n.º 7 do artigo 112º do CIMI, as autarquias podem adoptar uma redução de 20% da taxa de IMI a aplicar sobre os prédios urbanos arrendados exclusivamente para habitação.* -----

Esta medida pode, eventualmente, estimular do mercado de arrendamento na área da habitação, área em que a generalidade do território nacional apresenta evidentes lacunas ao nível da oferta disponível. -----

Deste modo, caso seja essa a intenção superior, poderá a Assembleia Municipal deliberar reduzir em 20% a taxa de IMI a aplicar sobre os prédios urbanos arrendados exclusivamente para habitação" -----

Na deliberação, nada é dito sobre isto. Quer dizer que o Executivo não acha que é uma medida relevante. Fica a pergunta. -----



Nós, Partido Socialista, vamos votar contra que o Município não tenha igualado os concelhos vizinhos do distrito de Leiria, com os quais muito nos identificamos, muito mais do que com os concelhos do distrito de Santarém, e não nos tivesse igualado e ter posto a taxa de 0.3%." -----

= **JOÃO CARLOS DE JESUS PEREIRA**, na qualidade de representante do grupo municipal MOVE, expôs o seguinte: "- Senhor presidente, na Análise SWOT constante da proposta de orçamento, é referida como ponto fraco a existência de um sistema fiscal deficiente, no que diz respeito, por exemplo, a isenções fiscais respeitantes a Fátima e prédios rústicos com baixa tributação dentro das áreas urbanas. Pergunto: está a Câmara Municipal empenhada em encontrar respostas para mitigar este problema, e se sim, o que é que tenciona fazer? -----

- Senhor presidente, relativamente à majoração para prédios devolutos e em ruínas, e face à penalização estabelecida pelo agravamento desta taxa, que, recorde-se, foi elevada ao triplo e tem vindo a ser aplicada pelo Município de Ourém, pergunto se a Câmara Municipal dispõe de informação que nos ateste sobre a eficácia da aplicabilidade desta medida, designadamente quanto ao número de prédios que já foram recuperados? -----

- Finalmente, pergunto se esta majoração é a única solução adoptada pela Câmara Municipal para impulsionar a revitalização urbana em todo o concelho, e não apenas nas áreas abrangidas pelos Planos de Urbanização, ou se, entretanto, e de uma forma concertada e simultânea, foram também desenvolvidas outras estratégias que possibilitem aos proprietários proceder à recuperação e valorização do seu património, quiçá com apoios e/ou incentivos da própria Câmara Municipal?" -----

----- Tomando a palavra, o senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL expôs o seguinte: "Ao senhor deputado Nuno Baptista. Os 20% é o que está na Lei e o Executivo Municipal pode ou não aplicar essa situação. A situação foi discutida com o Chefe Divisão Financeira e chegamos à conclusão que não conseguimos, porque não temos meios de o fazer, de perceber qual teria sido o impacto que essa medida poderia ter nas contas municipais. Poderia ter um impacto muito grande ou mais pequeno, não conseguimos saber. Porque tivemos algumas dúvidas sobre isso, entendemos não avançar com essa medida. Pergunta-me, se poderia ter um impacto positivo no mercado de arrendamento. Eu diria sim, se houvesse casas para arrendar, o que não acontece em Ourém. o impacto, daqui para a frente, seria quase nulo porque infelizmente não há casas para arrendar. A não ser que esta medida fosse aplicada a todas as casas que hoje já estão arrendadas. Também poderia ser e aí, não



se conseguiria saber o volume que isto poderia representar em termos de orçamento municipal. Essa foi uma das principais razões pela qual não avançamos com essa medida. -----

Votavam contra por esta razão e por não se ter baixado a taxa do IMI. Sobre isto, o senhor deputado leu aqui uma declaração quando nós baixamos a taxa de 0.33% para 0.325%. *"O que vemos hoje, é praticamente nada de novo, simplesmente propõe-se um ajustamento "com impactos profundos" no IMI a pagar pelas famílias, que lhe permitirá poupar em média um valor na ordem dos 40 cêntimos (!!!) ao seu orçamento mensal."* Com base nestes números, hoje eram 80 cêntimos a menos em cada família no seu orçamento mensal. Aqui, era uma ninharia, hoje, era uma coisa espetacular. -----

Em 2009, quando o PS assumiu funções na Câmara Municipal a grande crítica que faziam ao Município era que estava endividadíssimo, não tinha dinheiro para mandar fazer nada. Hoje, a crítica que se faz é que a Câmara tem 15 milhões de euros no banco. Ótimo. Estou muito satisfeito do senhor deputado fazer essa crítica à Câmara Municipal, a Câmara tem 13 milhões de euros no banco e já foi explicado mais do que uma vez que o dinheiro está cativado para obras que estão em curso. Em 2009 a vossa principal crítica era que a Câmara estava endividadíssima, hoje, é que a Câmara tem dinheiro a mais. -----

Ao senhor deputado João Pereira. O que está na informação sobre o sistema fiscal é uma realidade. Muitas entidades em Fátima, ao abrigo da Concordata, têm isenções fiscais porque a Lei assim o permite, como também existem nos locais urbanos, Ourém e Fátima, diversas situações em que há prédios que estão dentro dos limites urbanos e estão a pagar como prédios rústicos. Não é fácil fazer esse levantamento, mas aos poucos, temos vindo a conseguir que alguns desses prédios, a partir do momento que há um pedido de informação prévia para construção de uma qualquer construção num desses terrenos, imediatamente, passa a urbano, e vamos atualizando. Reconheço que é um trabalho grande a fazer porque, como lhe disse, nos limites urbanos, nas cidades de Ourém e Fátima, há ainda muitas isenções, muitos valores que estão a pagar abaixo daquilo que deviam pagar efetivamente. ---

Majorações dos preços e quantidades. Sei que há algumas, de vez em quando, há pessoas que me abordam, dizendo que estão a decorrer processos de licenciamento de recuperação dessas habitações e que estão majoradas. Não sei dizer exatamente quantas são, mas sei que algumas estão a ser recuperadas, não sei se por causa disto, mas talvez seja. -----



ARU. São neste momento, as medidas que temos mais apropriadas para incentivar as pessoas a recuperar um pouco o edificado. Temos uma ARU em Ourém, infelizmente ainda não houve muitas pessoas que recorreram a esse expediente, mas já houve algumas. Hoje, vamos também discutir a nova ARU de Fátima, onde as pessoas poderão também recuperar o edificado com evidentes benefícios fiscais. -----

Muito obrigado” -----

----- **NÃO SE REGISTRANDO QUALQUER OUTRO PEDIDO DE INTERVENÇÃO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR MAIORIA, COM 06 VOTOS CONTRA - 05 DO GRUPO MUNICIPAL PS, 01 GRUPO MUNICIPAL MOVE; 01 ABSTENÇÃO DO GRUPO MUNICIPAL CHEGA; 27 VOTOS A FAVOR – 23 GRUPO MUNICIPAL PPD/PSD, 03 GRUPO MUNICIPAL CDS-PP, 01 GRUPO MUNICIPAL PS – 34 PRESENCAS.** -----

----- De seguida, o membro da Assembleia Municipal, senhor JOÃO CARLOS DE JESUS PEREIRA, na qualidade de representante do grupo municipal MOVE, apresentou a seguinte declaração de voto: “Vem novamente a esta assembleia a matéria relativa ao Imposto Municipal Sobre Imóveis. -----

No que a este tema diz respeito, o MOVE não pode deixar de salienta três questões principais:

1.ª No âmbito do Estatuto do Direito de Oposição, o MOVE remeteu, oportunamente, para a Câmara Municipal os contributos que achou pertinentes para a elaboração dos Documentos Previsionais 2023. -----

Uma dessas propostas foi precisamente a redução da Taxa de IMI, passando dos actuais 0,310% para a taxa mínima, ou seja, 0,300%. -----

E fizemo-lo de forma consciente, não apenas porque sabemos que as finanças do município estão saudáveis e equilibradas (felizmente), mas também porque se antevê com bastante certeza que o próximo ano vai ser extremamente difícil para os portugueses, e naturalmente também para os ourenses, tanto do ponto de vista económico como social. -----

Entendemos, por isso, que estas seriam razões mais do que suficientes para que a Câmara Municipal tivesse ponderado esta redução, ainda que transitória, no sentido de aliviar no próximo ano os encargos que os nossos concidadãos vão ter, designadamente ao nível dos impostos. -----



2.ª Por outro lado, tal como pode ler-se na deliberação camarária que serve de suporte a este ponto, a lei abre a possibilidade de as autarquias poderem adoptar uma redução de 20% da taxa de IMI a aplicar sobre os prédios urbanos arrendados exclusivamente para habitação. -----

Ora, numa altura em que o mercado de arrendamento para habitação está francamente deficitário no país, então não compreendemos qual a razão por que este executivo desperdiça esta excelente oportunidade para mitigar um problema que também é sentido no nosso concelho, minimizando assim os efeitos nefastos projectados na vida dos cidadãos, ainda para mais quando há dinheiro em caixa e as finanças do município estão bem e recomendam-se. ----

3.ª Finalmente, quanto à questão da majoração para prédios urbanos devolutos e em ruínas, prevista no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, reiteramos o que dissemos há um ano aquando desta mesma discussão, ou seja, que, na prática, a Câmara Municipal continua a insistir no agravamento substancial da taxa deste imposto a pagar pelos proprietários de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano ou em ruínas, a qual é assim mais uma vez elevada ao triplo! -----

Pese embora a Câmara Municipal considere que esta majoração *“não visa promover um aumento das receitas municipais”*, a verdade é que acaba por admitir este efeito ao nível do volume das receitas. -----

Por outro lado, é-nos dito que este agravamento pretende *“contribuir para a requalificação e revitalização do património existente, incentivando-se a regeneração urbana e mitigando-se eventuais focos sociais negativos que rapidamente se podem associar a áreas territoriais degradadas”*. -----

A Câmara Municipal vai ainda mais longe, ao afirmar que *“a penalização estabelecida pelo agravamento da taxa, permite responsabilizar os proprietários que não asseguram qualquer função social ao seu património, permitindo a sua degradação e contribuindo para a deterioração do ambiente paisagístico urbano, embora seja de salientar que as estratégias de revitalização urbana dos territórios devem derivar de um conjunto diverso e integrado de ações concertadas e simultâneas”*. -----

Ora, do nosso ponto de vista, continuamos a acreditar que esta ideia assenta num princípio, quanto a nós errado, segundo o qual o estado de degradação ou ruína dos prédios decorre de uma acção voluntária e deliberada dos seus proprietários, quando o que se verifica muitas



vezes na prática é que esse estado de degradação resulta tão-só da falta de meios que lhes permitam recuperá-los. -----

Ora, acresce ainda o facto de considerarmos que esta majoração da taxa de imposto elevada ao triplo, face aos tempos de privação que vivemos e de agravamento das condições económicas e sociais, irá ter um efeito contraproducente, na medida em que muito dificilmente esta medida contribuirá para a requalificação e/ou revitalização do património existente, para além de que tal aumento irá representar um esforço adicional nos orçamentos das famílias destes proprietários, já de si francamente depauperados. -----

Nestes termos, e em particular no que diz respeito à majoração para prédios urbanos devolutos e em ruínas, prevista no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, o MOVE não tem outra alternativa que não seja criticar de forma veemente a solução preconizada para Câmara Municipal, cuja decisão consideramos a todos os títulos injusta e altamente penalizadora, uma vez que continuarão certamente a existir situações em que os proprietários não disporão dos recursos necessários para proceder à reabilitação dos seus imóveis, o que faz com que os resultados que esta solução pretende alcançar não sejam atingidos. -----

Tal como é apanágio da Câmara Municipal, importa reafirmar que *"as estratégias de revitalização urbana dos territórios devem derivar de um conjunto diverso e integrado de ações concertadas e simultâneas"*, e não ancoradas exclusivamente na penalização fiscal dos contribuintes / proprietários. -----

Feitas as contas, sempre podemos dizer que esta solução tem mais a ver com o aumento das receitas do que com uma preocupação pela regeneração do edificado urbano. -----

Pelas razões aduzidas, mais uma vez decidi votar **CONTRA.**" -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 13 de dezembro 2022. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,